



PROCESSO	
INTERESSADO	COA-CAU/SP
ASSUNTO	Protocolo 1666460/2023
DELIBERAÇÃO Nº 318/2023 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida na sede do CAU e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a deliberação nº 061/2022 – COA-CAU/SP que solicita apreciação e manifestação das alterações propostas pelo Art. 95 constantes no Art 2º da Resolução CAU/BR 225/2022 para ser incorporado à revisão geral do Regimento Interno;

Considerando o Art. 77 do RI-CAU/SP: “As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/SP nas matérias de suas competências.”

Considerando que o Art. 95 do Regimento Interno trata das competências da Comissão de Exercício Profissional;

DELIBERA:

- 1- Aprovar as contribuições da CEP-CAU/SP as alterações no Regimento Interno do CAU/SP com base na resolução CAU/BR nº 255/22;
- 2- Encaminhar a planilha (anexa) preenchida com a coluna de contribuições da CEP-CAU/SP à COA-CAU/SP;
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Stefania Dimitrov, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira, Edison Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Aline Alves Anhesim, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional

MINUTA RI MODELO CAU/BR	CAU BR - Deliberação 225/2022	JUSTIFICATIVAS / OBSERVAÇÕES	REGIMENTO CAUSP- PUBLICADO EM DEZEMBRO DE 2017- COM ATUALIZAÇÕES	COA 2021-2023 PROPOSTAS	CONSIDERAÇÕES CEP - CAU/SP
Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão XXX do CAU/XX, no âmbito de sua competência:	Art. 95	Nada alterado	Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão Ordinária de Exercício Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência:	Nada alterado	
I – propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:	I –	Nada alterado	I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:	Nada alterado	
a) Registro de Direito Autoral (RDA);		Nada alterado	a) Registro de Direito Autoral (RDA);	Nada alterado	
b) carteiras de identificação profissional;		Nada alterado	b) carteiras de identificação profissional;	Nada alterado	
c) certidões e registro de atestados; e	c) certidões de acervo técnico e registro de atestado;	Apreciação da CEP-CAU/SP	c) certidões e registro de atestados; e	Nada alterado	SEGUIR A PROPOSTA DE TEXTO DO CAU/BR: "certidões de acervo técnico e registro de atestado;"
d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;		Nada alterado	d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.	Nada alterado	
	e) fiscalização;	Não compete nesse artigo devido a existência da Comissão de Fiscalização no CAU/SP		Confronta com as atribuições de CF-CAU/SP	inserir o inciso e) fiscalização . A CEP entende que ao julgar os processos, poderia também propor aprimoramentos nos atos normativos que tratam/ dispõe do julgamento destes.
	f) registro de responsabilidade técnica (RRT);	Apreciação da CEP-CAU/SP		Consultar a CEP-CAU/SP se devemos inserir	Inserir: f) registro de responsabilidade técnica (RRT);
	g) alterações do registro de profissionais; e	Apreciação da CEP-CAU/SP		Consultar a CEP-CAU/SP se devemos inserir	Inserir: g) alterações do registro de profissionais; e
	h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;	Apreciação da CEP-CAU/SP		Consultar a CEP-CAU/SP se devemos inserir	Inserir: h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;
II – instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CAU/BR;		Nada alterado	II - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CAU/BR;	Nada alterado	
III – apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);		Nada alterado	III - apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);	Nada alterado	Retirar esse inciso, pois o a alínea a do inciso VII já define a análise em 2ª instância.
IV – propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/XX, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;		Não compete nesse artigo devido a existência da Comissão de Fiscalização no CAU/SP		Confronta com as atribuições de CF-CAU/SP	Permanecer nas competências da CF

V – propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;		Não compete nesse artigo devido a existência da Comissão de Fiscalização no CAU/SP		Confronta com as atribuições de CF-CAU/SP	Permanecer nas competências da CF
VI – instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;		Nada alterado		Devemos inserir a mesma redação no inciso VII do Regimento do CAU/SP	Inserir na mesma ordem conforme o texto do inciso VII do RI-CAU/SP: decidir, em primeira instância, sobre processos relacionados ao exercício profissional;
VII – propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:	VII – apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso, à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, relacionados a requerimentos indeferidos de:	Apreciação da CEP-CAU/SP, pois é uma nova redação e nova ordem dos incisos	IV - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:	Seguir a ordem e redação dos incisos de acordo com o CAU/BR e as devidas inserções	SEGUIR A PROPOSTA DE TEXTO DO CAU/BR: VII – apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso, à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, relacionados a requerimentos indeferidos de:
a) ações de fiscalização;	a) registro de direito autoral (RDA);		a) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;	a) registro de direito autoral (RDA);	Inserir: a) Registro de Direito Autoral CONSIDERAÇÕES: Necessário retirar o inciso III do RI-CAU/SP e informar ao CAU/BR a necessidade de alterar o Art. 9º da Resolução 67.
b) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; e	b) carteira de identificação profissional;		b) emissão e cancelamento de registro de atestado.	b) carteira de identificação profissional;	Inserir : b) carteira de identificação profissional;
c) emissão e cancelamento de registro de atestado.	c) certidões de acervo técnico e registro de atestado;				Inserir: c) certidões de acervo técnico e registro de atestado;
	d) registro de responsabilidade técnica (RRT);				Inserir: d) registro de responsabilidade técnica (RRT);
	e) alterações do registro de profissionais;				Inserir: e) alterações do registro de profissionais;
	f) registro de pessoas jurídicas; e				Inserir: f) registro de pessoas jurídicas; e
	g) alterações do registro de pessoas jurídicas;”				Inserir: g) alterações do registro de pessoas jurídicas;”
VIII – propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:		Nada alterado	V - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:	Nada alterado	

a) fiscalização;		Não compete nesse artigo devido a existência da Comissão de Fiscalização no CAU/SP		Confronta com as atribuições de CF-CAU/SP	inserir o inciso: a) fiscalização. A CEP entende que ao julgar os processos, poderia também deliberar sobre questionamento nos atos normativos que tratam/ dispõe do julgamento destes.
b) alterações de registros profissionais;		Nada alterado	a) alterações de registros profissionais;	Nada alterado	
c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;	c) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;	Nada alterado	b) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;	Fazer de acordo com a redação do CAU/BR com a isenção "e suas alterações"	Inserir: "registro de pessoas jurídicas e suas alterações;"
d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);	d) registro de responsabilidade técnica (RRT);	Apreciação da CEP-CAU/SP. É uma nova redação do BR, mas já constava na redação do CAU/SP	c) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);	Nada alterado	
e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA);	e) registros de direito autoral (RDA);		d) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA);	Nada alterado	
f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;	f) carteiras de identificação profissional;		e) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;	Apreciação da CEP - CAU/SP se suprimimos "emissão e recolhimento de"	Inserir: "carteiras de identificação profissional"
g) emissão e cancelamento de certidões;	g) certidões de acervo técnico e registro de atestado;		f) emissão e cancelamento de certidões;	Nova redação une o conteúdo dos dois incisos em "g) certidões de acervo técnico e registro de atestado;"	Inserir: certidões de acervo técnico e registro de atestado;
h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e			g) emissão e cancelamento de registro de atestados; e		
i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;	h) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.		h) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.	Nada alterado	
IX – apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais (ou Distritais) de Arquitetos e Urbanistas do CAU/XX(CEAU-CAU/XX);		Nada alterado	VI - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas ao exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP);	Nada alterado	
Não consta no BR		Apreciação da CEP-CAU/SP	VII - decidir, em primeira instância, sobre processos relacionados ao exercício profissional;	Esse inciso é o VI do Regimento do CAU/BR "VI – instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;" Questão é se devemos padronizar a redação?	Considerar a ordem do inciso no RI_CAU/SP e Inserir o texto : "Apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;"
		Nada alterado	VIII - encaminhar ao Plenário os processos com recursos impetrados para julgamento em 2ª Instância; e		Permanecer com o texto do RI-CAU/SP

<p>X – propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e</p>		<p>Apreciação da CEP-CAU/SP</p>		<p>Devemos fazer a injeção de acordo com o CAU/BR?</p>	<p>Sim! Inserir: propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e</p>
<p>XI – propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.</p>		<p>Nada alterado</p>	<p>IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter do exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR.</p>		